



|  |  |
|--|--|
| INTERESSADO                                  | COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO (COA-CAU/RS)   |
| OBJETO                                       | Solicitação de consulta às comissões e gerências do CAU/RS quanto às previsões do Regimento Interno relativas às suas competências |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 009/2022 – COA– CAU/RS</b> |  |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA-CAU/RS), reunida extraordinariamente através da plataforma *Microsoft Teams*, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 96 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual dispõe que compete à COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/RS “propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/RS e suas alterações”;

Considerando a necessidade de otimização do procedimento de revisão do Regimento Interno do CAU/RS que está sendo realizado por essa comissão;

Considerando a importância da análise das demais comissões e das gerências do CAU/RS em relação aos artigos que dizem respeito às suas competências e atividades;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS.

**DELIBERA:**

- 1 Por solicitar ao Presidente do CAU/RS o encaminhamento às comissões permanentes/colegiados de consulta quanto à existência de contribuições quanto às previsões do Regimento Interno relativas às suas respectivas competências, conforme tabela a seguir:

| Comissão  | Artigos do Regimento Interno/Anexo |
|---|------------------------------------|
| Conselho Diretor                                  | Art. 155 (Anexo I)                 |
| Comissão de Ensino e Formação                     | Art. 93 (Anexo II)                 |
| Comissão de Ética e Disciplina                    | Art. 94 (Anexo III)                |
| Comissão de Exercício Profissional                | Art. 95 (Anexo IV)                 |
| Comissão de Planejamento e Finanças               | Art. 97 (Anexo V)                  |
| Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental  | Art. 98 (Anexo VI)                 |
| Comissão Especial de Patrimônio Cultural          | Art. 98-A (Anexo VII)              |
| Colegiado de Entidades de Arquitetura e Urbanismo | Art. 175 (Anexo VIII)              |



- 2 Por solicitar ao Presidente do CAU/RS o encaminhamento do Regimento Interno revisado às gerências para contribuições;
- 3 Por solicitar que as contribuições recebidas pela Presidência sejam encaminhadas à assessoria da COA até 18 de agosto de 2022.
- 4 Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação, aprovação e encaminhamentos.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros Evelise Jaime de Menezes, Denise dos Santos Simões, Rodrigo Rintzel e Alexandre Couto Giorgi.

Porto Alegre – RS, 30 de junho de 2022.

EVELISE JAIME DE

MENEZES:44364970034

Assinado de forma digital por  
EVELISE JAIME DE  
MENEZES:44364970034  
Dados: 2022.06.30 20:00:02 -03'00'

**Evelise Jaime de Menezes**

Coordenadora da COA-RS



|   |  |
|---|--|
| INTERESSADO   | CONSELHO DIRETOR - CAU/RS  |
| OBJETO  | Solicitação de consulta às comissões e gerências do CAU/RS quanto às previsões do Regimento Interno relativas às suas competências |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 009/2022 – COA – CAU/RS – ANEXO I</b> |  |

| TEXTO ATUAL – REGIMENTO INTERNO VIGENTE   | PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO  |
|---|---|
| <p style="text-align: center;"><b>Seção II</b><br/><b>Das competências do Conselho Diretor</b></p> <p>Art. 155. Compete ao Conselho Diretor:</p> <p>I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário;</p> <p>II - apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do Plenário, do Conselho Diretor, das comissões e dos demais órgãos colegiados, e eventos, bem como suas alterações;</p> <p>III - apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência;</p> <p>IV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário;</p> <p>V - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro do Conselho Diretor;</p> <p>VI - apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões;</p> <p>VII - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração Regimento Interno do CAU/RS, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente;</p> <p>VIII - apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do</p> | <p><b>1. COA 2022:</b> Agrupar incisos com temáticas afins.</p> <p><b>2. GT 2018 + COA 2019:</b> Alterar trecho inicial “apreciar e deliberar” do inciso II por “apreciar, deliberar e propor ao Plenário”.</p> <p><b>3. GT 2018 + COA 2019:</b> Alterar trecho inicial “apreciar e deliberar” do inciso IV por “apreciar, deliberar e propor ao Plenário”.</p> <p><b>4. COA 2022:</b> Unificar incisos VIII e IX por serem de temáticas afins.</p> |



funcionamento das unidades organizacionais do CAU/RS, para deliberação da comissão pertinente;

IX - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/RS;

X - apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/RS;

XI - apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/RS;

XII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi de iniciativa dele;

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, constantes nos planos de ação e orçamento do CAU/RS;

XV - apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional às atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU;

XVI - propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

XVII - apreciar e deliberar sobre a realização e composição de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas; e

XVIII - propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/RS.

**5. COA 2022:** Unificar incisos X e XI por serem de temáticas afins.

**6. GT 2018 + COA 2019:** Alterar trecho inicial “apreciar e deliberar” dos incisos X e XI por “apreciar, deliberar e propor ao Plenário”.

**7. COA 2022:** Unificar incisos XIII e XIV por serem de temáticas afins.

**8. GT 2018 + COA 2019:** Alterar trecho inicial “apreciar e deliberar” dos incisos XIII e XIV por “apreciar, deliberar e propor ao Plenário”.

**9. COA 2022:** Unificar incisos XVI e XVIII por serem de temáticas afins.



|  |  |
|--|--|
| INTERESSADO  | COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS   |
| OBJETO   | Solicitação de consulta às comissões e gerências do CAU/RS quanto às previsões do Regimento Interno relativas às suas competências |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 009/2022 – COA – CAU/RS – ANEXO II</b> |  |

**TEXTO ATUAL – REGIMENTO INTERNO VIGENTE****Da Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS (CEF-CAU/RS)**

Art. 93. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

c) requerimentos de registros de profissionais; e

d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo.

II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

III - propor ao CAU/BR ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010;

IV - realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a ensino e formação encaminhadas pelo Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RS (CEAU-CAU/RS);

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;

VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:



a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e

b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR; e

X - articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal titular representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos.



|   |  |
|---|--|
| INTERESSADO   | COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/RS  |
| OBJETO  | Solicitação de consulta às comissões e gerências do CAU/RS quanto às previsões do Regimento Interno relativas às suas competências |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 009/2022 – COA – CAU/RS – ANEXO III</b> |  |

| TEXTO ATUAL – REGIMENTO INTERNO VIGENTE  | PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO  |
|--|---|
| <p style="text-align: center;"><b>Subseção X</b><br/><b>Do Julgamento de Processo</b></p> <p>Art. 68. Os processos de fiscalização do exercício profissional, em grau de recurso, e os processos ético-disciplinares serão julgados pelo Plenário do CAU/RS, de acordo com atos normativos do CAU/BR, após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados, aprovados pelas comissões competentes.</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>Da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS</b><br/><b>(CED-CAU/RS)</b></p> <p>Art. 94. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, competirá à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, no âmbito de sua competência:</p> <p>I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:</p> <p>a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;</p> <p>b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;</p> <p>c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e</p> <p>d) reabilitação de profissional.</p> | <p><b>1. GT 2018 + COA 2019:</b> Incluir novo artigo sobre julgamento de processos ético-disciplinares após o art. 68, conforme proposta a seguir:</p> <p>Art. 68-A. Os processos ético-disciplinares serão julgados pelo Plenário do CAU/RS, de acordo com atos normativos do CAU/BR, após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados aprovados em deliberação pela Comissão de Ética e Disciplina.</p> <p>§1º Os nomes das partes não constarão do relatório e voto fundamentado disponibilizados previamente para conhecimento dos conselheiros nem serão declarados durante o relato e julgamento, devendo, para tal fim, serem ocultados de forma a não permitir a revelação.</p> <p>§2º O pedido de sigilo por qualquer das partes, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010, implica a não transmissão da sessão de julgamento por meios telemáticos.</p> <p>§3º Durante a sessão de julgamento, além das partes e de seus procuradores, que poderão se manifestar nos termos do § 11º, apenas terão direito à voz, desde que não se enquadrem nas causas de impedimento ou suspeição, os conselheiros que estejam no exercício da titularidade, ressalvados os casos em que o relatório e o voto fundamentado tenham sido elaborados por Conselheiro Suplente, o qual somente terá direito à voz, na etapa pertinente à discussão.</p> <p>§4º Na sessão de julgamento, os processos ético-disciplinares serão julgados na seguinte ordem:</p> |





|   |  |
|---|--|
| <p>II - instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/RS;</p> <p>III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ética e disciplina, no âmbito de sua competência;</p> <p>IV - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e</p> <p>V - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.</p> | <p>I - aqueles cujo julgamento tenha iniciado em sessão anterior;</p> <p>II - os requerimentos de preferência apresentados até o início da sessão de julgamento;</p> <p>III - os demais casos;</p> <p>§5º Desejando a preferência na ordem do julgamento, poderão os interessados solicitá-la pessoalmente antes do início da sessão, ou por via eletrônica, hipótese em que a inscrição poderá ser feita a partir da comunicação acerca da data de julgamento, sendo que a ordem cronológica dos pedidos de preferência definirá a precedência em que serão julgados os processos na sessão.</p> <p>§6º O não comparecimento do requerente no início da sessão de julgamento tornará prejudicado o pedido de preferência formulado por meio eletrônico.</p> <p>§7º Compete ao presidente do CAU/RS conduzir a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, zelando pela observância das regras procedimentais, sem emitir qualquer juízo de valor sobre o caso em análise, cabendo-lhe, entretanto, emitir voto de qualidade apenas nos casos de empate.</p> <p>§8º Para fins de verificação de impedimento e suspeição, será entregue exclusivamente aos conselheiros, no início da reunião plenária, súmula contendo os números dos processos a serem julgados pelo Plenário do CAU/RS com os respectivos nomes dos denunciadores e dos denunciados.</p> <p>§9º O presidente do CAU/RS, ao iniciar o julgamento do processo ético-disciplinar, deverá questionar o plenário sobre a ocorrência de causa de impedimento ou suspeição de conselheiro, nos termos do art. 73 e seguintes, deste Regimento Interno e de acordo com os atos normativos do CAU/BR.</p> |
|---|--|





|  |  |
|--|--|
|  | <p>§10º Constatado que o conselheiro agiu dolosamente ao ocultar impedimento, esse responderá a processo ético-disciplinar instaurado de ofício, podendo resultar, entre outros, na perda do mandato.</p> <p>§11º Após essa etapa, apregoar-se-ão as partes e seus procuradores, os quais poderão acompanhar a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar e apresentar sustentação oral, primeiro a parte denunciante e após o denunciado, por até 10 (dez) minutos, por parte, incluído, nesse prazo, a manifestação tanto das partes quanto dos seus procuradores.</p> <p>§12º Em seguida, o conselheiro relator procederá à leitura do relatório, do voto fundamentado, momento em não será permitido aparte, sendo que os conselheiros poderão indicar destaques, até o final da leitura efetuada pelo conselheiro relator, exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, os quais serão discutidos de forma ordenada após essa etapa.</p> <p>§13º Observada a regra do § 3º, a discussão se dará nos termos do art. 69, deste Regimento Interno.</p> <p>§14º O conselheiro relator poderá solicitar a retirada do processo da pauta, nos casos em que, em razão dos argumentos apresentados pelas partes ou à vista do encaminhamento das discussões, entender ser pertinente realizar alterações de seu voto fundamentado, caso em que permanecerá responsável pela sua redação.</p> <p>§15º Havendo interesse de proposição diferente, os conselheiros poderão pedir vista ao processo, verbalmente, durante a discussão da matéria em apreciação, momento em que receberá o processo, imediata e formalmente, ou poderão apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata da reunião e na deliberação plenária.</p> |
|--|--|



§16º Nos casos em que houver pedido de vista, ainda que os processos devam ser retornados até a reunião subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado, a continuação da sessão de julgamento ocorrerá apenas na reunião plenária ordinária posterior à devolução do processo, caso em que não haverá nova oportunidade para manifestação oral das partes, em razão de se tratar de mera continuidade da sessão de julgamento por mais de uma reunião plenária.

§17º Encerrada a discussão, se procederá à leitura da proposta da deliberação plenária, submetendo-a, em seguida, a votação, pela qual essa poderá ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário do CAU/RS.

§18º Iniciado o processo de votação da matéria não será permitida manifestação.

§19º Nos casos em que houver proposta de julgamento divergente do relator original, em razão da não aprovação do relatório, do voto fundamentado e da proposta de deliberação plenária original, ainda que os processos devam ser retornados até a reunião subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado, o novo julgamento ocorrerá apenas na reunião plenária ordinária posterior à devolução do processo, transcorrendo todas as etapas ordinárias, oportunizando-se às partes a apresentação de manifestação oral, de acordo com os atos normativos do CAU/BR.



|  |  |
|--|--|
| INTERESSADO  | COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS  |
| OBJETO   | Solicitação de consulta às comissões e gerências do CAU/RS quanto às previsões do Regimento Interno relativas às suas competências |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 009/2022 – COA – CAU/RS – ANEXO IV</b> |  |

**TEXTO ATUAL – REGIMENTO INTERNO VIGENTE****Da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS (CEP-CAU/RS)**

Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

- a) Registro de Direito Autoral (RDA);
- b) carteiras de identificação profissional;

c) certidões e registro de atestados; e

d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.

II - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do CAU/BR;

III - apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);

IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/RS, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;

V - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;

VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:

- a) ações de fiscalização;
- b) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional; e
- c) emissão e cancelamento de registro de atestado.

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:



- a) fiscalização;
- b) alterações de registros profissionais;
- c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;
- d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- e) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA);
- f) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;
- g) emissão e cancelamento de certidões;
- h) emissão e cancelamento de registro de atestados; e
- i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.

IX - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a exercício profissional, encaminhadas pelo Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RS (CEAU-CAU/RS);

X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; e

XI - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter de exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.



|   |  |
|---|--|
| INTERESSADO   | COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CAU/RS   |
| OBJETO  | Solicitação de consulta às comissões e gerências do CAU/RS quanto às previsões do Regimento Interno relativas às suas competências |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 009/2022 – COA – CAU/RS – ANEXO V</b> |  |

| TEXTOS ATUAIS – REGIMENTO INTERNO VIGENTE  | PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO  |
|--|---|
| <p style="text-align: center;"><b>Da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/RS (CPFI-CAU/RS)</b></p> <p>Art. 97. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/RS, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/RS, no âmbito de sua competência:</p> <p>I - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CAU/RS e sobre a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, encaminhando-a ao CAU/BR;</p> <p>II - propor, apreciar e deliberar sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CAU/RS;</p> <p>III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência;</p> <p>IV - propor, apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/RS, com relação aos aspectos econômico-financeiros;</p> <p>V - propor, apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/RS, e suas reformulações;</p> <p>VI - propor, apreciar e deliberar sobre as diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento do CAU/RS;</p> <p>VII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração dos</p> | <p><b>GT 2018 + COA 2019:</b> Alterar “proposta de aquisição” para “possibilidade de aquisição” no inciso IV.</p> |



planos de ação e orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

IX - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

X - propor, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CAU/RS;

XI - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/RS e suas aplicações;

XII - apreciar, deliberar e monitorar os relatórios referentes aos balanços e execuções orçamentários do CAU/RS;

XIII - apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CAU/RS;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CAU/RS; e

XV - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de caráter estratégico, institucional e econômico-financeiro para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, em conjunto com comissão que trata de organização e administração, a ser encaminhados ao CAU/BR.



|  |  |
|--|--|
| INTERESSADO  | COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL - CAU/RS  |
| OBJETO   | Solicitação de consulta às comissões e gerências do CAU/RS quanto às previsões do Regimento Interno relativas às suas competências |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 009/2022 – COA – CAU/RS – ANEXO VI</b> |  |

| TEXTO ATUAL – REGIMENTO INTERNO VIGENTE  | PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO  |
|--|---|
| <p style="text-align: center;"><b>Da Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/RS (CPUA-CAU/RS)</b></p> <p>Art. 98. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento territorial, defender a participação dos arquitetos e urbanistas na gestão urbana e ambiental, e estimular a produção da Arquitetura e Urbanismo, como política de Estado, competirá à Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/RS, no âmbito de sua jurisdição:</p> <p>I - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à política urbana e ambiental;</p> <p>II - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos que tratam de questões de política urbana e ambiental, em conjunto com as comissões competentes;</p> <p>III - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no Estado e ações interfederativas;</p> <p>IV - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política urbana e ambiental;</p> <p>V - propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de política urbana e ambiental entre o CAU/RS, CAU/BR e os CAU/UF;</p> <p>VI - monitorar e avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento regional, urbano e ambiental, e da expansão das cidades e regiões metropolitanas;</p> | <p><b>1. GT 2018 + COA 2019:</b> Alterar trecho “ambiental no Estado” para “ambiental nos municípios, no Estado” no inciso III.</p> <p><b>2. GT 2018 + COA 2019:</b> Alterar trecho final “e os CAU/UF” para “e os <u>demais</u> CAU/UF” no inciso V.</p> |





VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas; e

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando políticas habitacionais e de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

**3. GT 2018 + COA 2019:** Alterar trecho do inciso VIII para “...visando políticas habitacionais, urbanas e ambientais, Acessibilidade e de Assistência Técnica...”

**4. GT 2018 + COA 2019:** Incluir parágrafo único – “Caso sejam instituídas comissões temporárias sobre os temas elencados no inciso VIII, a referida competência caberá a estas comissões durante sua vigência”.



|   |  |
|---|--|
| INTERESSADO   | COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL - CAU/RS  |
| OBJETO  | Solicitação de consulta às comissões e gerências do CAU/RS quanto às previsões do Regimento Interno relativas às suas competências |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 009/2022 – COA – CAU/RS – ANEXO VII</b> |  |

**TEXTO ATUAL – REGIMENTO INTERNO VIGENTE****Da Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/RS (CPC-CAU/RS):**

Art. 98-A. Para cumprir a finalidade de zelar pela preservação do patrimônio cultural e estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nas ações que envolvam o tema e, competirá à Comissão de Patrimônio Cultural, no âmbito de sua competência:

I – Propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural no âmbito de suas competências;

II – Propor ações a serem desenvolvidas pelo CAU/RS que visem promover a participação de arquitetos e urbanistas em projetos, programas e ações de preservação do patrimônio cultural;

III – Indicar participantes para comissões de seleção de editais do CAU/RS que envolvam a temática do Patrimônio Cultural, de acordo com os normativos internos;

IV – Atuar para ampliar a representação e indicar representantes do CAU/RS para os conselhos de preservação do patrimônio cultural no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os normativos internos;

V – Trabalhar em conjunto com a Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS) e Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental (CPUA-CAU/RS) no desenvolvimento de conteúdo para que o CAU/RS promova seminários, palestras, cursos, entre outras atividades, que visem a disseminação, a formação continuada e a atualização de arquitetos e urbanistas, docentes e técnicos envolvidos na preservação e/ou gestão de bens culturais;

VI – Assessorar comissões e conselho diretor nos assuntos relacionados à preservação do patrimônio cultural;

VII – Apreciar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionadas à preservação do Patrimônio Cultural;

VIII – Propor normativas relacionadas à preservação que privilegiem o patrimônio cultural como política pública;

IX – Propor ações de promoção e fomento na área de preservação do patrimônio cultural;

X – Conceituar assistência técnica na área de patrimônio cultural e propor ações nesta perspectiva.



|  |  |
|--|--|
| INTERESSADO  | COLEGIADO DE ENTIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/RS   |
| OBJETO   | Solicitação de consulta às comissões e gerências do CAU/RS quanto às previsões do Regimento Interno relativas às suas competências |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 009/2022 – COA – CAU/RS – ANEXO VIII</b> |  |

| TEXTO ATUAL – REGIMENTO INTERNO VIGENTE   | PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO   |
|---|--|
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII<br/>DO COLEGIADO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE<br/>ARQUITETOS E URBANISTAS</b></p> <p>Art. 167. Fica instituído o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/RS (CEAU-CAU/RS), como órgão de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e formação e do exercício profissional, no âmbito desta jurisdição.</p> <p>§1º O CEAU-CAU/RS terá caráter permanente.</p> <p>§2º Somente será instituído o Colegiado no CAU/RS com a participação de pelo menos 02 (duas) entidades constituídas no Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção I<br/>Da Composição do Colegiado das Entidades<br/>Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/RS</b></p> <p>Art. 168. O CEAU-CAU/RS terá a seguinte composição:</p> <p>I - o presidente do CAU/RS;</p> <p>II - um membro representante da Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS;</p> <p>III - um membro representante da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS;</p> <p>IV - um representante da entidade Associação de Arquitetos de Interiores do Rio Grande do Sul – AAI Brasil/RS;</p> <p>V - um representante da entidade Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura / Rio Grande do Sul – AsBEA/RS;</p> | <p><b>1. GT 2018 + COA 2019:</b> Alterar trecho “pelo menos 02 (duas)” do §2º por “no mínimo, 03 (três)”</p> <p><b>2. GT 2018 + COA 2019:</b> Alterar trecho inicial dos incisos II e III do art. 168 – “um membro representante” por “o coordenador”</p> <p><b>3. GT 2018 + COA 2019:</b> Alterar trecho inicial dos incisos IV a VII do art. 168 – “um representante” por “o presidente”</p> |



VI - um representante da entidade Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Sul – IAB/RS;

VII - um representante da entidade Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul – SAERGS.

§1º As entidades membros serão representadas por seus respectivos presidentes.

§2º Os membros do CEAU-CAU/RS, em suas ausências ou impedimentos, não terão suplentes, e sim substitutos, da seguinte forma:

a) O membro presidente terá como substituto o vice-presidente;

b) Os membros das comissões com as competências para ensino e formação e para exercício profissional, serão os coordenadores e seus substitutos, os coordenadores-adjuntos; e

c) os membros representantes das entidades referidas nos incisos IV a VII serão substituídos por seus vice-presidentes ou substitutos equivalentes.

§3º As entidades estaduais participantes do Colegiado serão compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§4º Todas as entidades serão pessoas jurídicas que congregam pessoas físicas ou outras pessoas jurídicas.

§5º Poderá ser convidado a participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, representante da entidade estadual de estudantes de Arquitetura e Urbanismo.

## Seção II Da Admissão de Entidades

**4. GT 2018 + COA 2019:** Excluir §1º do art. 168.

**5. GT 2018 + COA 2019:** Alterar trecho inicial da alínea b do §2º do art. 168 – “os membros” por “os coordenadores”

**6. GT 2018 + COA 2019:** Alterar trecho inicial da alínea c do §2º do art. 168 – “os membros representantes” por “os presidentes”.

**7. GT 2018 + COA 2019:** Excluir §§4º e 5º do art. 168.

**8. GT 2018 + COA 2019:** Incluir novo parágrafo ao final do art. 168 – “Serão convocados a participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto:

I – um representante de entidade estadual de estudantes de Arquitetura e Urbanismo;  
II – o representante arquiteto e urbanista de entidade indicada pelo Fórum das Entidades”.



Art. 169. Para os fins previstos no art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considera-se entidade nacional, estadual ou distrital de arquitetos e urbanistas, a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos ou a organização sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional, da Arquitetura e Urbanismo, determinados na referida lei.

Art. 170. A admissão de entidades estaduais de arquitetos e urbanistas, será determinada pelo Regimento Geral do CAU, por atos normativos do CAU/BR e por atos complementares dos CAU/RS, no âmbito de sua competência e jurisdição.

Parágrafo único. Serão consideradas entidades estaduais ou distritais aquelas cujo âmbito de abrangência de atuação seja na jurisdição do CAU/RS.

Art. 171. Para a admissão de entidades estaduais no CEAU-CAU/RS, a requerente deverá:

I - protocolar requerimento de ingresso como membro do CEAU-CAU/RS, acompanhado de documentação comprobatória;

II - ser considerada, quanto à forma de associação, entidade federada, associativa ou de ensino;

III - ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou ofício competente;

IV - comprovar o efetivo funcionamento em um período mínimo de carência de 1 (um) ano;

V - ser representante de profissionais da Arquitetura e Urbanismo ou de campos de atuação profissional expressos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e

VI - receber, do Plenário, deliberação pela aprovação do seu requerimento, com a devida inclusão e alteração do Regimento Interno do CAU/RS;

§1º O requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU-CAU/RS deverá ser acompanhado

**9. GT 2018 + COA 2019:** Alterar trecho do caput do art. 169 – “considera-se entidade nacional, estadual ou distrital de arquitetos e urbanistas” por “considera-se entidade de arquitetos e urbanistas atuante no Estado”

**10. GT 2018 + COA 2019:** Alterar trecho do parágrafo único do art. 170 – “atuação seja na jurisdição” por “atuação comprovada seja na jurisdição”.

**11. GT 2018 + COA 2019:** Alterar trecho final do inciso IV do art. 171 – “1 (um) ano” por “03 (três) anos”



dos seguintes documentos, autenticados na forma da lei:

a) ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou ofício competente;

b) ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou ofício competente;

c) comprovante de regularidade dos membros da diretoria, junto aos CAU/RS;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

e) comprovantes da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante o último ano, imediatamente anterior à data do requerimento, conforme segue:

1. atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;

2. demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;

3. convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e

4. informativos, boletins ou revistas publicadas pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

§2º A entidade deverá apresentar pelo menos 1 (um) documento de cada uma das alíneas do § 1º deste artigo.

Art. 172. Quanto à forma de associação, nos âmbitos estadual, municipal ou regional, será considerada entidade:

**12. GT 2018 + COA 2019:** Excluir trecho do caput do art. 172 – “nos âmbitos estadual, municipal ou regional”



I - Federada – quando composta por unidades associativas de arquitetos e urbanistas, filiadas;

II - Associativa – quando composta por pessoas físicas ou jurídicas de arquitetos e urbanistas; ou

III - De Ensino - quando composta por docentes e por Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

§1º Será considerada entidade federada aquela que tenha pelo menos 2 (duas) unidades associativas filiadas, com sedes distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§2º Será considerada entidade associativa aquela que tenha representações, distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§3º Será considerada entidade de ensino aquela que seja composta por representantes ou docentes de instituições de ensino superior cadastradas no CAU, distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

Art. 173. O ingresso de entidade como membro de CEAU-CAU/RS será aprovada pelo Plenário, após apreciação e deliberação da comissão que trata de organização e administração.

Art. 174. A permanência de entidades no CEAU-CAU/RS estará condicionada a situação de regularidade dessas junto aos CAU/RS.

§1º A situação de regularidade de todas as entidades membros do CEAU-CAU/RS será verificada no primeiro trimestre do ano subsequente às eleições para conselheiro, com a apresentação dos documentos constantes nas alíneas “a” a “d” do §1º do art. 170, em até 30 (trinta) dias da notificação pelo CAU/RS.

**13. GT 2018 + COA 2019:** Incluir trecho final no caput do art. 174 – “devendo ser aprovada pelo Plenário, após apreciação e deliberação da Comissão de Organização e Administração”.





§2º No caso de eleição de diretoria ou alteração de sua composição, a entidade deverá informar ao CAU/RS e encaminhar os documentos constantes nas alíneas “b” e “c” do §1º art. 170, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o pleito ou alteração de composição.

§3º Constatada irregularidade de entidade, essa terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da notificação, para regularizar a sua situação de permanência.

### **Seção III**

#### **Das Competências do Colegiado das Entidades**

Art. 175. O Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/RS) adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência e jurisdição:

I - propor e apreciar sobre temas para debate relacionados a questões de interesse da profissão e da sociedade, no âmbito de sua competência;

II - propor e participar de atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com o CAU/RS, objetivando resultados para valorização da Arquitetura e Urbanismo;

III - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto com a comissão que trata das competências de formação, sempre que consultado;

IV - propor e apreciar sobre ações para a fiscalização da profissão, em conjunto com a comissão que trata das competências de exercício profissional, sempre que consultado;

V - propor e apreciar sobre e ações para utilização e divulgação de tabelas indicativas de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

VI - propor e apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em



tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e

VII - propor e apreciar os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU-CAU/RS, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU e com as diretrizes estabelecidas.

Art. 176. O CEAU-CAU/RS manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser encaminhada à comissão competente ou à Presidência e publicada no sítio eletrônico do CAU/RS.

#### **Seção IV Da Coordenação do Colegiado das Entidades**

Art. 177. Os trabalhos do colegiado serão conduzidos pelo coordenador do CEAU-CAU/RS e, na ausência desse, pelo coordenador-adjunto.

§1º O coordenador e o coordenador-adjunto do CEAU-CAU/RS serão escolhidos, em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação aberta, com mandato de um ano.

§2º O rodízio entre os membros integrantes do CEAU-CAU/RS para coordenador e coordenador-adjunto obedecerá a substituição anual, por ordem alfabética, da primeira letra de cada entidade.

Art. 178. Os assuntos pertinentes ao Colegiado serão relatados no Plenário do CAU/RS pelo coordenador.

Art. 179. Compete ao coordenador do CEAU-CAU/RS:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

**14. GT 2018 + COA 2019: Alterar trecho do art. 176** – “..à comissão competente ou à Presidência e publicada...” por “..à comissão competente ou ao Conselho Diretor, para ser publicada..”.

**15. GT 2018 + COA 2019: Alterar trechos no §1º do art. 177** – “escolhidos” por “definidos; excluir “em votação aberta”

**16. GT 2018 + COA 2019: Incluir novo § após §2º do art. 177** – “As entidades somente integrarão o rodízio da coordenação após 01 (um) ano do ingresso no CEAU-CAU/RS”.



|  |  |
|--|--|
| <p>II - elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, em conjunto com a Presidência;</p> <p>III - responsabilizar-se pelas atividades do Colegiado junto ao Plenário do CAU/RS;</p> <p>IV - manter o Plenário do CAU/RS informado dos trabalhos desenvolvidos;</p> <p>V - apresentar ao Conselho Diretor, ou na falta desse, à Presidência, os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do Colegiado, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e alterações do calendário anual de reuniões, se houver;</p> <p>VI - cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU-CAU/RS;</p> <p>VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas;</p> <p>VIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Colegiado;</p> <p>IX - indicar representantes do Colegiado para eventos relacionados às atividades específicas desse; e</p> <p>X - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação de disponibilidade orçamentária compatível com a sua realização.</p> | <p><b>17. GT 2018 + COA 2019:</b> Excluir trecho “ou na falta desse, à Presidência” do inciso V do art. 179.</p> |
|--|--|

## DISPOSIÇÕES QUANTO AO FÓRUM DE ENTIDADES

### (GT 2019 + DPO-CAU/RS Nº 1188/2020)

Art. X Fica instituído o Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul, instância de assessoramento do CEAU-CAU/RS, que reúne todas as Entidades que congregam arquitetos e urbanistas, sejam estas Entidades locais, regionais, multiprofissionais, setoriais, de servidores públicos, acadêmicas, núcleos locais das Entidades estaduais, dentre outras organizações da sociedade civil afins.

§1º O Fórum se reunirá de forma presencial ou virtual em caráter ordinário, com a frequência estabelecida no Calendário Geral do CAU/RS;



I - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, desde que haja justificativa e orçamento disponível, mediante autorização do Presidente do CAU/RS

§2º Caberá ao Fórum a designação de 02 (duas) entidades representativas, uma titular e outra adjunta, para participarem das reuniões do CEAU-CAU/RS, a convite do CAU/RS;

I - A entidade titular ocupará a função por 03 (três) meses e, após esse prazo, o respectivo adjunto assumirá a titularidade e, conseqüentemente, o Fórum nomeará nova entidade para esta posição;

II - Ambos representantes, titular e adjunto, participarão conjuntamente das reuniões

§3º A referida representação deverá ser renovada trimestralmente, nos termos estabelecidos no item 04 desta Deliberação, não sendo permitida a recondução, até finalizar o rodízio.

§4º As condições para integrar o Fórum, serão estabelecidas em Portaria Normativa específica, a qual viabilizará sua aplicação em respeito aos requisitos formais, legais e constitucionais vigentes.